

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 070388067

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que disciplina a alteração da Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, que *"dispõe sobre a concessão de bolsas-treinamento e bolsas-auxílio, e dá outras providências"*.

Em suma, as mudanças referidas almejam (i) a previsão da possibilidade da jornada de atividades em estágio de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior, bem como fixação da respectiva bolsa auxílio, com previsão de inclusão, para essas jornadas, do benefício de Auxílio Refeição; e (ii) o redimensionamento da distribuição das vagas entre nível médio e superior, sem aumento do quantitativo total.

No tocante à jornada de atividades, a inovação, que está em consonância com o art. 10, inciso II, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, é também estratégica para a Administração Pública Municipal, pois a medida torna mais atrativa a permanência de estagiários e estagiárias no programa educacional completo de estágio, dado o aumento da bolsa proporcionalmente à ampliação da jornada.

Outrossim, a propositura ofertará benefícios aos estudantes de nível superior interessados nas vagas de estágio da Secretaria Municipal de Educação, onde poderão acompanhar integralmente os profissionais da educação.

O deferimento do benefício de Auxílio Refeição, especificamente para a jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, além de se alinhar com a política prevista para mesma jornada de servidores e residentes municipais, também encontra conformidade com o disposto no artigo 12, § 1º, da Lei Federal nº 11.788, de 2008, que expressamente admite a concessão de tal benefício aos estagiários.

Pelas razões sobreditas, a proposição é extremamente positiva, frutífera e, por certo, contará com o aval dessa colenda Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)

Em 09/09/2022, às 21:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070388067** e o código CRC **020237B1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6013.2022/0003976-4

SEI nº 070388067



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre a concessão de bolsas-treinamento e bolsas-auxílio.

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo concederá, anualmente, até 9.238 (nove mil duzentas e trinta e oito) bolsas-treinamento a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, e até 1.000 (mil) bolsas-treinamento a estudantes de ensino médio, a título de oportunidade de estágio de complementação educacional.

.....
"Art. 2º A cada bolsa-treinamento corresponderá uma bolsa-auxílio, cujo valor por jornada de atividades fica fixado na seguinte conformidade:

I - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior, sujeito a jornada de atividades de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) semanais: R\$ 897,50 (oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

II - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior, sujeito a jornada de atividades de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais: R\$ 1.346,25 (mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

III - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino médio, sujeito a jornada de atividades de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) semanais: R\$ 628,25 (seiscentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º Os termos de compromisso de estágio vigentes poderão ser aditados a fim de que possa ser executada jornada de atividades de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, observado o valor atribuído à jornada constante do inciso II do "caput" deste artigo e mantidas as demais condições previstas, mediante interesse e disponibilidade orçamentária de cada Órgão da Administração Municipal, e respeitado o limite de prazo de concessão de bolsa estágio.

§ 2º Os Órgãos da Administração Municipal poderão, caso haja interesse e disponibilidade orçamentária, manter jornada de atividades 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) semanais, ou jornada de atividades de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais, para diferentes estagiários no âmbito de sua respectiva Pasta, desde que respeitadas as jornadas previstas nos termos de compromisso.

§ 3º O quantitativo de vagas de estágio sujeitas à jornada de atividades de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais, decorrente das previsões constantes dos §§ 1º e 2º deste artigo, não poderá ser superior a 9.238 (nove mil duzentas e trinta e oito).

§ 4º O Executivo poderá, anualmente, por decreto, à vista da disponibilidade orçamentária:

I - ampliar o quantitativo de vagas previsto no § 3º deste artigo, aplicável à jornada de atividades de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais, à vista da necessidade e interesse devidamente justificados pelos Órgãos da Administração Municipal;

II - atualizar, no mês de janeiro, a partir de 2024, o valor da bolsa-auxílio fixado nos incisos do fls. 4 “caput” deste artigo, até o limite da variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 5º Ao estagiário submetido à jornada de atividades de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais será garantida a percepção de Auxílio-Refeição nos mesmos valores e condições dos devidos aos servidores da Administração Pública Direta do Município de São Paulo.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogado o art. 31 da Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021.



Ricardo Luis Reis Nunes

Prefeito(a)

Em 09/09/2022, às 21:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070388064** e o código CRC **DA422265**.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:				EVENTO: PL			VAGAS: BOLSAS DE ESTÁGIO					
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:				JORNADA: J30			PADRÃO: NÍVEL SUPERIOR					
DEPARTAMENTO:				QTD. VAGAS		9.238		QTDE. MESES		3		
						A partir de outubro/22						
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS												
Custo atual - Mensal						Custo proposto - Mensal						
Valor da Bolsa: 897,50				TOTAL	Valor da Bolsa: 1.346,25					TOTAL		
8.291.105,00				8.291.105,00	12.436.657,50						12.436.657,50	

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA MENSAL	2022	2023	2024	2022-2024
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		4.145.552,50	12.436.657,50	49.746.630,00	49.746.630,00	111.929.917,50
VALOR DO 13º SALÁRIO					-	-
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS						
SUB TOTAL - FOLHA		4.145.552,50	12.436.657,50	49.746.630,00	49.746.630,00	111.929.917,50
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%					-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%					-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%					-
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	-	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		-	-	-	-	-
TOTAL		4.145.552,50	12.436.657,50	49.746.630,00	49.746.630,00	111.929.917,50

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2022	2023	2024	2022-2024
AUXÍLIO REFEIÇÃO	5.080.900,00	15.242.700,00	60.970.800,00	60.970.800,00	137.184.300,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE		-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					-
TOTAL AUXÍLIOS	5.080.900,00	15.242.700,00	60.970.800,00	60.970.800,00	137.184.300,00

CUSTO TOTAL	9.226.452,50	27.679.357,50	110.717.430,00	110.717.430,00	249.114.217,50
-------------	--------------	---------------	----------------	----------------	----------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO

R\$

-

PISO BASICO

R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 25,00

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.4. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL:

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;